



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 105, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 17 de outubro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 105, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro (R\$ 400.000,00); de excesso de arrecadação (R\$ 1.235.000,00); e de anulação total ou parcial da dotação discriminada no art. 2º (R\$ 1.365.000,00).

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar saldo de dotação da unidade Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ficha orçamentária 82), cujos recursos se destinam a despesas com pavimentação asfáltica de vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

De acordo com o art. 41, *caput* e inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares são abertos quando os saldos orçamentários se tornam insuficientes.

Em atendimento ao que preveem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de *superávit* financeiro (R\$ 400.000,00); de excesso de arrecadação (R\$ 1.235.000,00); e de anulação total ou parcial da dotação discriminada no art. 2º (R\$ 1.365.000,00).

Trata-se das fontes recursais previstas no § 1º, incisos I, II e III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Explica o Prefeito Municipal, na Mensagem n.º 61, de 2022, que o *superávit* financeiro se deve ao fato de os recursos de Brumadinho, enviados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a título de indenização aos Municípios Mineiros, no último ano e não aplicados no referido exercício. Os recursos foram recebidos em 2021 e ainda não aplicados.

O Prefeito Municipal informou ainda esta Casa, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, que, até o mês de agosto do corrente ano, foi apurado excesso de arrecadação de R\$ 15.401.818,78.

Esse valor é um pouco inferior ao limite já autorizado por esta Casa para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Acredita-se, no entanto, que essa fonte recursal é suficiente para atender aos créditos adicionais abertos.

Há que considerar ainda a tendência de arrecadação acima da receita estimada, até o final do corrente exercício financeiro. Ou seja: a tendência é que haja excesso de arrecadação também nos meses que restam para encerrar o atual exercício.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 105, de 2022.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2022.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

MARcos TÚLIO DA SILVA
Membro

WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro